PREFEITURA DE MASSAPÊ
2256
FLS

IMPUGNAÇÕES

E

RESPOSTAS

Gmail

FRANCISCO DIONISIO PINTO DIONISIO <licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com>

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2257
FLS

Impunação 2026.09.08.002

1 mensagem

jose fiuza benevides neto <cteng@concretechnieng.com.br> 30 de setembro de 2026 às 13:34
Para: licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com

Em anexo pedido de impugnação tempestivo do certame 2026.09.08.002 de contratação de serviços de construção de uma creche tipo 2 padrão FNDE.

Esclareço que o certame foi e está sendo conduzido sem clareza e limitando a ampla concorrência. Caso nosso pedido de impugnação não for aceito, tomaremos medidas judiciais cabíveis mediante o ajuizamento de Mandado de Segurança, inclusive com pedido liminar para a suspensão do certame.

att,



IMPUGNAÇÃO MASSAPE ass.pdf
887K

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2258
FLS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CE

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.08.002

Concretechni Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 37.595.013/0001-60 e sediada à Rua Vicente Linhares, Nº 500, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.020-110, por intermédio de seu representante legal José Fiúza Benevides Neto, portador da Carteira de Identidade 2007010380920 e do CPF 046.315.483-55, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS

O Município de Massapê/CE publicou o instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma creche pré-escolar Tipo 2 FNDE.

Ocorre que o edital estabelece o seguinte cronograma no item referente ao recebimento e abertura de propostas:

- **Recebimento de Propostas até:** 08:00 horas do dia **28 de setembro de 2026**;
- **Abertura e Análise das Propostas:** 08:01 horas do dia **28 de setembro de 2026**;
- **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 09:00 horas do dia **06 de outubro de 2026**.

(85) 9 8983-2243
cteng@concretechnieng.com.br
www.concretechnieng.com.br
Rua Vicente Linhares nº 500, Sala 1303 - Aldeota - Fortaleza – Ceará, CEP 60135-270

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2259
FLS

Verifica-se uma grave inconsistência no prazo fixado para o encerramento do recebimento das propostas. O termo final estipulado (28/09/2026) é **anterior e retroativo** em relação ao início da fase de lances e disputas (06/10/2026), inviabilizando ou cerceando o envio tempestivo de propostas por eventuais licitantes que tomaram conhecimento do certame no curso do prazo de publicação regular.

II. DO DIREITO

A estipulação de uma data retroativa ou defasada para o recebimento de propostas afronta diretamente os princípios da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade e do devido processo legal, insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazos mínimos de divulgação do edital para garantir a ampla competitividade (art. 55). Ao fixar o encerramento do envio de propostas para uma data já ultrapassada ou desproporcionalmente desalinhada da data de disputa, a Administração frustra o caráter competitivo da licitação e impede a formulação de propostas de forma isonômica.

Trata-se de erro material/formal grave no edital que prejudica a formulação das propostas e exige a devida retificação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a reabertura do prazo inicialmente estabelecido em caso de alteração no edital que afete a preparação das propostas.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação;

2. O seu **JULGAMENTO PROCEDENTE**, para determinar a **CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, readequando as datas de recebimento de propostas de forma lógica, clara e tempestiva;

(85) 9 8983-2243
cteng@concretechnieng.com.br
www.concretechnieng.com.br
Rua Vicente Linhares nº 500, Sala 1303 - Aldeota - Fortaleza – Ceará, CEP 60135-270

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2260
FLS

4. A **REABERTURA DO PRAZO LICITATÓRIO** e a republicação do edital retificado, garantindo-se aos licitantes o prazo razoável e legal para o cadastramento de suas propostas.

Por fim, ressalta-se que, caso a presente impugnação não seja deferida administrativamente para sanar o vício apontado, a empresa impetrante adotará as medidas judiciais cabíveis para a proteção do seu direito líquido e certo, mediante o ajuizamento de **Mandado de Segurança**, inclusive com pedido liminar para a suspensão do certame.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 30 de setembro de 2026.

JOSE FIUZA BENEVIDES NETO:04631548355

Assinado digitalmente por JOSE FIUZA BENEVIDES NETO:04631548355
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27848734000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSE FIUZA BENEVIDES NETO:04631548355
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Fiúza Benevides Neto
Sócio Proprietário
CREA CE 329753 RNP 0616669275

CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA:37595013000160

Assinado digitalmente por CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA:37595013000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=27848734000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA:37595013000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

(85) 9 8983-2243
cteng@concretechnieng.com.br
www.concretechnieng.com.br
Rua Vicente Linhares nº 500, Sala 1303 -
Aldeota - Fortaleza – Ceará, CEP 60135-270

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2261
FLS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.09.08.002
OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma creche pré-escolar tipo 2 FNDE - Padre Linhares, conforme Termo de Compromisso nº 17568 instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 8762 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.595.013/0001-60, com sede na Rua Vicente Linhares, 500 - 1303 - Aldeota - Fortaleza/CE.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA**, por intermédio de seu representante legal, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de suposta inconsistência no cronograma do certame, especialmente pelo fato de o edital estabelecer o encerramento do recebimento das propostas para as 08h00min do dia 28 de setembro de 2026, a abertura e análise das propostas para as 08h01min do mesmo dia, e o início da sessão de disputa de preços para as 09h00min do dia 06 de outubro de 2026.

Alega que tal circunstância configuraria "data retroativa" para recebimento das propostas, supostamente inviabilizando a participação de interessados que tivessem tomado conhecimento do certame posteriormente.

Ao final, requer a retificação do edital, a reabertura do prazo para apresentação de propostas e a republicação do instrumento convocatório.

A peça foi encaminhada à Administração por correio eletrônico em 30 de setembro de 2026, às 13h35min, conforme documento de e-mail acostado aos autos. Na mensagem, a própria empresa qualificou o pedido como "tempestivo".

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002 estabeleceu, de maneira expressa, as regras para apresentação de impugnações. O item 10.1 dispõe que qualquer pessoa poderá impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Por sua vez, o item 10.3 estabelece expressamente:

"A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos na forma eletrônica, via sistema da BBMNet."

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2262
FLS

Portanto, o instrumento convocatório não deixou margem a dúvidas quanto ao meio adequado para apresentação da impugnação. Embora o edital contenha, em seu item 23.14, endereço eletrônico destinado à obtenção de informações adicionais diretamente junto ao Setor de Licitação, tal previsão não substitui nem modifica a regra específica do item 10.3, que determina que as impugnações sejam protocoladas via sistema BBMNet. Assim, o simples envio da peça por e-mail não se mostra apto a substituir o procedimento expressamente estabelecido no edital para o protocolo de impugnações. Além da inadequação do meio utilizado, verifica-se a intempestividade da manifestação.

O próprio edital estabeleceu que o recebimento das propostas ocorreria até as 08h00min do dia 28 de setembro de 2026, com abertura e análise das propostas às 08h01min do mesmo dia, enquanto a sessão de disputa de preços seria iniciada somente em 06 de outubro de 2026.

A impugnação, contudo, somente foi encaminhada à Administração em 30 de setembro de 2026, às 13h34min, portanto posteriormente à data estabelecida para abertura e análise das propostas.

O item 10.1 do edital reproduz a regra prevista no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, considerando a data expressamente prevista no edital para a abertura e análise das propostas, a manifestação apresentada em 30 de setembro de 2026 não atende ao prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Ressalte-se que a alegação da impugnante de que não conseguiu apresentar sua manifestação no sistema eletrônico em razão do encerramento do prazo de recebimento das propostas não constitui justificativa para afastar as regras previamente estabelecidas no edital.

Isso porque são procedimentos distintos:

a) o cadastramento e envio da proposta comercial, cujo prazo se encerrou em 28/09/2026; e
b) a apresentação de impugnação ao edital, que deveria observar o prazo e a forma previstos no item 10 do instrumento convocatório.

A perda do prazo para apresentação da proposta não autoriza a criação de nova oportunidade ou a utilização de meio diverso daquele expressamente estabelecido no edital.

Por conseguinte, não há fundamento para reconhecer a tempestividade da manifestação apresentada em 30/09/2026.

DA RESPOSTA

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no **art. 5º, *caput,* da Lei de Licitações**, *in verbis*:

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2263
FLS

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A presente impugnação apresentada pela empresa **NÃO** foi protocolada dentro do prazo legal previsto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, considerada **intempestiva**, porém analisaremos o pedido.

DA AMPLA PUBLICIDADE DO CERTAME E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DESDE A PUBLICAÇÃO DO AVISO

A alegação de eventual desconhecimento do certame ou de insuficiência de prazo também não encontra respaldo nos documentos que integram o processo. O aviso de licitação foi elaborado para circulação em 14 de setembro de 2026, determinando sua publicação no Quadro de Avisos, no jornal O POVO, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União. A certidão de divulgação registra, igualmente, que o aviso de licitação foi afixado no Quadro de Avisos da Unidade em 14 de setembro de 2026. Além da publicidade conferida ao aviso de licitação, é fundamental destacar que o próprio Edital e seus anexos encontravam-se disponíveis, na íntegra, desde a publicação do aviso de licitação, em todos os meios eletrônicos expressamente indicados no instrumento convocatório. Com efeito, o item 23.13 do Edital estabelece expressamente:

> "O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE (...) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE."

O próprio edital ainda indica os respectivos endereços eletrônicos do **Portal de Licitações do TCE/CE** e do **Portal de Licitações do Município de Massapê/CE**, possibilitando aos interessados o acesso direto ao instrumento convocatório e seus anexos.

Links específicos:

PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais/07598691000116/2026/37
TCE/CE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/274563/licit/189946

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2264
FLS

- Prefeitura de Massapê/CE - https://massape.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=883

Dessa maneira, desde a publicação do aviso, em 14/09/2026, os potenciais interessados dispunham não apenas da informação resumida constante do aviso, mas também do edital completo e de seus anexos, permitindo-lhes conhecer antecipadamente todas as regras, condições, documentos, prazos, critérios de julgamento, forma de participação e datas do procedimento.

A própria publicação oficial do aviso no Diário Oficial do Estado do Ceará registra que o edital se encontrava à disposição dos interessados e poderia ser adquirido a partir da publicação, inclusive nos sítios eletrônicos oficiais.

No mesmo sentido, o aviso publicado no Diário Oficial da União também informa a disponibilização do edital aos interessados.

Portanto, não se pode atribuir à Administração eventual ausência de conhecimento do conteúdo do edital por parte de determinado interessado, uma vez que foram observados os mecanismos de publicidade e disponibilização expressamente previstos no ordenamento jurídico e no próprio instrumento convocatório.

A disponibilização simultânea do edital no **PNCP, no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e no Portal de Licitações do TCE/CE**, somada à publicação do aviso no **O POVO, DOE/CE e DOU**, assegurou ampla publicidade ao certame e permitiu que os interessados tivessem acesso às regras da contratação em tempo hábil.

É especialmente relevante observar que o próprio edital previa, de forma clara e objetiva, as datas de recebimento das propostas, abertura e análise e sessão de disputa, não havendo qualquer informação oculta, contraditória ou de difícil acesso.

Assim, **não há que se falar em surpresa, ausência de publicidade ou impossibilidade de conhecimento prévio das regras do certame**.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E DO ACESSO AO EDITAL

O aviso de licitação foi elaborado com previsão de circulação em **14/09/2026**, nos seguintes veículos:

- Quadro de Avisos;
- Jornal O POVO;
- Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE;
- Diário Oficial da União - DOU.

O aviso publicado informa expressamente que o edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002 encontrava-se à disposição dos interessados.

Além disso, o instrumento convocatório determinou expressamente a disponibilização integral do edital e de seus anexos no PNCP, Portal de Licitações do Município e Portal de Licitações do TCE/CE.

Portanto, houve uma cadeia de publicidade suficientemente ampla:

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2265
FLS

publicação do aviso → disponibilização integral do edital e anexos → acesso pela plataforma eletrônica → prazo legal para apresentação das propostas → abertura e análise das propostas → posterior sessão de disputa.

Tal sequência demonstra que o procedimento foi estruturado de forma previamente conhecida pelos interessados.

Não é juridicamente razoável transformar a perda do prazo de determinado licitante em obrigação da Administração de reabrir prazo regularmente encerrado, sobretudo quando as condições do certame foram previamente publicizadas e permaneceram acessíveis em diversos canais oficiais.

DA OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O edital classificou o objeto como obra comum, estabelecendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação das propostas.

A divulgação ocorreu em 14/09/2026, e o encerramento do recebimento das propostas foi estabelecido para 28/09/2026, às 08h00min.

Considerando os dias úteis subsequentes à divulgação, tem-se:

- 15/09 – 1º dia útil;
- 16/09 – 2º dia útil;
- 17/09 – 3º dia útil;
- 18/09 – 4º dia útil;
- 21/09 – 5º dia útil;
- 22/09 – 6º dia útil;
- 23/09 – 7º dia útil;
- 24/09 – 8º dia útil;
- 25/09 – 9º dia útil;
- 28/09 – 10º dia útil.

Logo, o prazo mínimo para apresentação das propostas foi integralmente observado. Não houve, portanto, redução do prazo legal concedido aos interessados. Ao contrário, desde 14/09/2026, o edital e seus anexos estavam acessíveis nos canais oficiais, de modo que os interessados puderam conhecer as condições do certame e preparar suas propostas dentro do prazo estabelecido.

DA DISTINÇÃO ENTRE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E A DATA DA DISPUTA

A principal premissa da impugnação parte de interpretação equivocada acerca da dinâmica da Concorrência Eletrônica. O fato de o prazo para apresentação das propostas encerrar-se em 28/09/2026, enquanto a fase de disputa de preços ocorrerá em 06/10/2026, não representa qualquer contradição. São fases distintas do procedimento. O prazo para apresentação da proposta inicial encerra-se na data e horário expressamente indicados no edital. Posteriormente, ocorre a análise das propostas e, em momento próprio, a fase competitiva de disputa. Não existe exigência de que o sistema permaneça aberto para cadastramento de propostas até a data da disputa de lances. A data de 06/10/2026 corresponde à realização da etapa de disputa, e não à extensão do prazo para apresentação ou cadastramento da proposta inicial. Assim, a interpretação defendida pela impugnante confunde duas etapas distintas do procedimento licitatório.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2266
FLS

DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

O edital estabelece que o licitante é responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico e que lhe compete acompanhar as operações realizadas na plataforma. Também determina que a participação na concorrência eletrônica ocorrerá mediante preenchimento da proposta de preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o prazo de término do recebimento das propostas constante do preâmbulo.

Portanto, encerrado o prazo em 28/09/2026, não poderia a Administração admitir o cadastramento posterior de proposta, sob pena de violar as regras do próprio instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes.

A eventual perda de prazo por determinado interessado, seja por desatenção, falha operacional interna, ausência de acompanhamento ou qualquer outra circunstância não imputável à Administração, não transforma uma regra objetiva do edital em irregularidade.

Especialmente porque, no presente caso, o edital permaneceu disponível desde a publicação do aviso em múltiplos canais oficiais.

DA INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO EDITAL

Não há, igualmente, o alegado "erro material/formal grave". As datas estabelecidas no edital são objetivas, distintas e perfeitamente identificáveis:

28/09/2026 - 08h00min: encerramento do recebimento das propostas;
28/09/2026 - 08h01min: abertura e análise das propostas;
06/10/2026 - 09h00min: início da sessão de disputa de preços.

Não existe incompatibilidade lógica entre essas etapas. Ao contrário, trata-se da sucessão ordinária das fases do procedimento eletrônico. A impugnante interpreta como vício aquilo que constitui mera sucessão de fases procedimentais.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA

Não se identifica qualquer restrição indevida à competitividade. O edital foi disponibilizado aos interessados, o objeto e as condições da contratação foram divulgados, houve publicação do aviso nos meios oficiais indicados e o edital integral e seus anexos foram disponibilizados no PNCP, no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e no Portal de Licitações do TCE/CE. Foi concedido o prazo mínimo legal para preparação e apresentação das propostas. O próprio edital determina que suas normas sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Tal regra, entretanto, não pode ser interpretada como autorização para prorrogar prazo já encerrado ou afastar regra objetiva previamente conhecida por todos os interessados. A isonomia exige justamente que todos os potenciais participantes estejam submetidos às mesmas datas, horários e condições. Admitir, após o encerramento do prazo, o cadastramento de proposta de empresa que não observou a data estabelecida significaria conferir tratamento diferenciado à própria impugnante em relação aos demais interessados que cumpriram tempestivamente as regras do edital.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
2267
FLS

DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Também não há fundamento para a retificação e republicação do edital. A necessidade de republicação e reabertura dos prazos decorre de alteração relevante do edital capaz de comprometer a formulação das propostas, e não de mera discordância de licitante com cronograma regularmente estabelecido e previamente divulgado. No presente caso, não houve alteração do objeto, das especificações, dos critérios de julgamento ou das condições de participação que pudesse comprometer a elaboração das propostas. O que ocorreu foi o encerramento regular do prazo previamente divulgado para recebimento das propostas. A pretensão da impugnante, na realidade, busca reabrir prazo já encerrado em razão de sua própria não participação tempestiva, o que não encontra respaldo jurídico.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que: o edital estabeleceu expressamente o meio adequado para apresentação de impugnações, qual seja, o sistema eletrônico BBMNet; a impugnação foi encaminhada por e-mail em 30/09/2026, em desconformidade com a forma de protocolo prevista no edital; a manifestação foi apresentada após o encerramento do recebimento e abertura das propostas, ocorrido em 28/09/2026; o aviso de licitação foi programado para circulação em 14/09/2026, com divulgação no Quadro de Avisos, Jornal O POVO, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União; o aviso foi efetivamente disponibilizado nos meios oficiais de publicidade previstos; o Edital e seus anexos estavam disponíveis, na íntegra, desde a publicação do aviso de licitação, em 14/09/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, conforme expressamente previsto no item 23.13 do instrumento convocatório; o próprio edital disponibilizou os endereços eletrônicos dos portais oficiais para acesso ao instrumento convocatório; os interessados tiveram acesso antecipado ao inteiro teor do edital, seus anexos e às datas estabelecidas para o procedimento; foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas; a separação entre a fase de apresentação das propostas e a posterior fase de disputa de preços não constitui irregularidade, mas corresponde à estrutura do procedimento eletrônico; não há erro material ou formal no cronograma estabelecido pelo edital; e a pretensão de reabrir o prazo para cadastramento das propostas, após seu encerramento, comprometeria a isonomia em relação aos interessados que observaram tempestivamente as regras estabelecidas.

DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** e consequentemente **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos supra destacados.

Ante o exposto, com fundamento no item 10 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002 e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA**, em razão da inobservância da forma de protocolo estabelecida no edital e da intempestividade da manifestação;

PREFEITURA DE MASSAPÊ
226
FLS

b) subsidiariamente, caso superada a preliminar de admissibilidade, pelo **CONHECIMENTO DA MATÉRIA E JULGAMENTO DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pela impugnante, uma vez que não se verifica qualquer irregularidade no cronograma estabelecido no edital, tampouco violação aos prazos legais para apresentação das propostas;
c) pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.09.08.002, inclusive quanto às datas de encerramento do recebimento das propostas, abertura e análise das propostas e realização da sessão de disputa;
d) pelo **REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, mantida a sessão de disputa de preços para o dia **06 de outubro de 2026, às 09h00min**, na plataforma BBMNet, salvo superveniência de determinação administrativa ou judicial em sentido diverso;
e) pela divulgação desta decisão nos meios oficiais pertinentes, para ciência dos interessados.

Massapê/CE, 01 de outubro de 2026.

Talita Maria Monte Azevedo
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

Gmail FRANCISCO DIONISIO PINTO DIONISIO <licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com>

PREFEITURA DE MASSAPÊ 2269 FLS

Impunação 2026.09.08.002

2 mensagens

jose fiuza benevides neto <cteng@concretechnieng.com.br> 30 de setembro de 2026 às 13:34
Para: licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com

Em anexo pedido de impugnação tempestivo do certame 2026.09.08.002 de contratação de serviços de construção de uma creche tipo 2 padrão FNDE.

Esclareço que o certame foi e está sendo conduzido sem clareza e limitando a ampla concorrência. Caso nosso pedido de impugnação não for aceito, tomaremos medidas judiciais cabíveis mediante o ajuizamento de Mandado de Segurança, inclusive com pedido liminar para a suspensão do certame.

att,



IMPUGNAÇÃO MASSAPE ass.pdf
887K

Licitação Massapê CE <licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com> 1 de outubro de 2026 às 10:37
Para: jose fiuza benevides neto <cteng@concretechnieng.com.br>

Caros,

Segue em anexo arquivo contendo resposta a impugnação:

- CE.2026.09.08.002.RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - CONCRETECHNI

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Massapê/CE
CNPJ nº 07.598.691/0001-16
Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP: 62.140-000
Telefone: (88) 3643-1499
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE.2026.09.08.002.RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - CONCRETECHNI.pdf
568K